

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 /

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CRIADO PELA LEI Nº 9.053, DE 02 DE JUNHO DE 2015.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

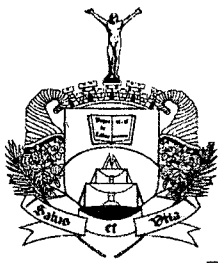
DECRETA :

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, instrumento de captação, aplicação e fiscalização de recursos, tendo por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional, será gerido e administrado na forma deste Decreto, compreendendo prioritariamente:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. aquisição de material permanente e de consumo, serviços de terceiros e encargos gerais, obras e instalações, inversões financeiras, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais em segurança alimentar e nutricional;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 2 /

- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional;
- VII. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações pertinentes aos projetos, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. A aplicação dos recursos nos pagamentos acima descritos dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Poços de Caldas.

§ 2º. A prestação de contas de quaisquer recursos do FUMSEA deverá ser remetida à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Poços de Caldas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Fundo**

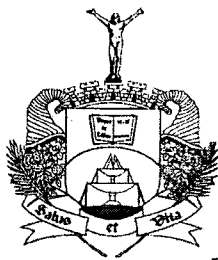
#### **Seção I**

#### **Da Subordinação do Fundo**

Art. 2º. O Fundo ficará subordinado, legal e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º. O(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social será o ordenador das despesas do Fundo, tendo por atribuições:

- I. acompanhar e avaliar a execução da Lei nº 9.053/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, e suas posteriores alterações;
- II. administrar o Fundo e coordenar a execução de seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- III. submeter ao COMSEA o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 3 /

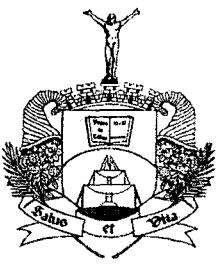
- IV. submeter ao COMSEA as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V. encaminhar à Departamento de Contabilidade do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa do Fundo, com apuração do saldo orçamentário transferido para o mês seguinte;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis, e balanço geral do Fundo, com a sua respectiva prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício;
- VI. manter os controles necessários à execução das receitas de despesas do Fundo;
- VII. emitir e assinar Notas de Empenho, cheques e ordem de pagamento referente às despesas do Fundo;
- VIII. firmar convênios e/ou contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com a Lei nº 9.053/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, e suas posteriores alterações;
- IX. providenciar junto à Contabilidade do Município demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- X. apresentar ao COMSEA a análise e avaliação da situação do Fundo, detectada na demonstração descrita no inciso IX deste artigo;
- XI. encaminhar ao COMSEA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo.

## **Seção II**

### **Das Receitas do Fundo**

Art. 4º. Constituição receitas do FUMSEA:

- I. dotações para a segurança alimentar e nutricional estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 4 /

- II. recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- III. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- IV. doações, contribuições e auxílios de terceiros;
- V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. outras.

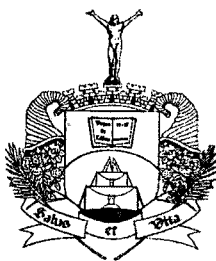
§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, que será movimentada pelo Secretário Municipal da Fazenda, conjuntamente com o Secretário Municipal de Promoção Social.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II. de prévia aprovação do COMSEA.

§ 3º. Os bens recebidos através de doação deverão ser acompanhados de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de inversabilidade, alienabilidade e impessoalidade.

Art. 5º. As receitas do FUMSEA deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, após consultado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Poços de Caldas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 5 /

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, proveniente de suas receitas;
- II. direitos que porventura lhe vierem a ser conferidos;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e dos projetos do plano de Aplicação do Fundo.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o COMSEA, para a implantação da Lei Municipal pertinente à Segurança Alimentar e Nutricional.

## **Seção III**

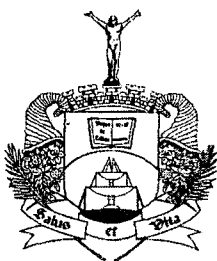
### **Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 8º. O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município e evidenciará as políticas, diretrizes e programas da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universabilidade e do equilíbrio.

§ 1º. Os recursos necessários ao funcionamento do Fundo serão alocados da Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo que, excepcionalmente, neste exercício, serão criados através de créditos adicionais.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do FUMSEA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 6 /

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e relatórios exigidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## **Seção IV**

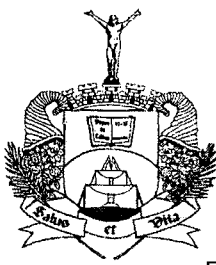
### **Da Execução Orçamentária**

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Fazenda apresentará ao COMSEA o quadro de aplicação de recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados na Lei Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência, inexistência de recursos ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, desde que autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto, na forma determinada



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.616 - fl. 7 /

neste decreto, depositada e movimentada através de conta especial de rede bancária oficial.

Art. 15. O saldo positivo no balanço do FUMSEA, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

Art. 16. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo se utilizará de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Município de Poços de Caldas.

Art. 17. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA terá vigência indeterminada.

Art. 18. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

LÚCIA ELENA SANTOS JUNQUEIRA  
RODRIGUES

Secretária Municipal de Promoção Social